



Pérola do Planalto

Município de Bernardino de Campos

Avenida Coronel Albino Alves Garcia, nº 510, Centro (antigo prédio da estação ferroviária)

Telefone: (14) 3346-8000 Cx Postal 51

CEP 18960-001 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento



DECRETO Nº 3.955, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023.

“Dispõe sobre adoção de medidas administrativas para contenção de gastos do Município de Bernardino de Campos, adequações necessárias ao impacto provocado pela redução acentuada do Imposto Sobre Circulação De Mercadorias (ICMS), e do Fundo De Participação Dos Municípios (FPM), e de outras receitas, e dá outras providências correlatas.”

WILSON JOSÉ GARCIA, Prefeito Municipal de Bernardino de Campos, do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a redução acentuada no índice de participação dos municípios no ICMS, registrada nos últimos meses do presente exercício financeiro, que tem afetado diretamente com o crescimento das despesas municipais,

CONSIDERANDO que essa redução, por si só está desencadeando uma grande calamidade nas finanças públicas, pois nos últimos dois primeiros meses do exercício se registrou uma involução da receita, que somente não se agravou, pois, o Município já vinha adotando medidas de economia, utilizando-se de recursos do ano anterior;

CONSIDERANDO que as medidas que vem sendo tomadas pela União e Estado, no sentido de diminuir o impacto econômico das empresas, que entendemos necessário e eficaz, mas trará impacto nas finanças públicas municipais;

CONSIDERANDO que o Município vem adotando postura no sentido de proceder ao recebimento de seus tributos municipais, principalmente IPTU – Imposto Territorial e Predial Urbano, que terão estão inscritos na Dívida Ativa, que tem registrado crescente, onde deveremos reestruturar a capacidade de investimento e manutenção nos serviços públicos;

CONSIDERANDO que a manutenção de todos os serviços postos à disposição da comunidade tem acarretado um sensível acréscimo mensal e em contrapartida está ocorrendo, conforme registros, uma sensível diminuição das receitas mensais na forma de repasses, alternando sensivelmente o equilíbrio econômico entre receita e despesas;

CONSIDERANDO que medidas deverão ser tomadas pela administração no sentido de dar atendimento às diversas demandas, especialmente naquelas que trata da antecipação de férias individuais e coletivas, do aproveitamento e antecipação de feriados, do banco de horas, e regulamenta outras disposições de relação trabalhista;

CONSIDERANDO que a adoção de medidas de contenção deverá ser de caráter obrigatório, atingindo todas as Secretarias e divisões de unidades administrativas, de forma a compatibilizar o equilíbrio econômico entre receitas e despesas, de acordo com as normas preconizadas na Lei Federal nº. 4.320/64, e Lei Complementar nº 101/00 (LRF);

CONSIDERANDO que há necessidade da continuidade obrigatória dos serviços declarados de natureza essencial, tais como: manutenção dos serviços de saúde, educação, assistência social, limpeza pública, remoção de lixo, precatórios Judiciais, a amortização de dívidas junto aos órgãos governamentais – INSS - aperfeiçoamento, aprimoramento e melhorias no funcionamento e gerenciamento de toda a administração, contrapartida de convênios, previsão de décimo-terceiro salário.

CONSIDERANDO, que a administração cada vez mais tem que manter o equilíbrio orçamentário e financeiro, pautando-se a realização das despesas ao efetivo ingresso das receitas.



Pérola do Planalto

Município de Bernardino de Campos

Avenida Coronel Albino Alves Garcia, nº 510, Centro (antigo prédio da estação ferroviária)

Telefone: (14) 3346-8000 Cx Postal 51

CEP 18960-001 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento



Bernardino de Campos SP
1923 - 2023

CONSIDERANDO o disposto no Art. 5º, da Lei n. 8.666/93 e de suas posteriores alterações; da Lei n. 14.133/2021, no Art. 9º, 12 e 22 da Lei-Complementar n. 101, de 04 de Maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal); na Lei Federal n. 4.320/64 e nas Instruções do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO a divulgação da matéria por intermédio do Jornal O Estado de São Paulo, publicada em 03.12.2023, sob o título "Em crise, prefeituras admitem atrasar pagamento e cortar serviço", que explicita o levantamento realizado pela Confederação Nacional dos Municípios que diz que uma em cada quatro cidades irá fechar o ano de vermelho, ficando demonstrado que os municípios brasileiros revelam dificuldades para manter as contas em dia, em face do cumprimento de suas obrigações, e da diminuição dos repasses dos recursos federais e estaduais, que podem contribuir eventualmente para o atraso do pagamento do 13º salário aos servidores, e ainda decorrentes da queda do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), e na esfera federal o principal problema é decorrente dos repasses do Fundo de Participação dos Municípios (FPM);

CONSIDERANDO FINALMENTE que a redução do horário de funcionamento dos expedientes de serviços públicos impactará nas despesas com água, energia elétrica, material de limpeza e higiene, material de expediente, combustível, etc.

DECRETA:

Art. 1º – Visando implementar política de racionamento de gastos dada a instabilidade econômica que atravessa o País, não diferente no município de Bernardino de Campos, atingindo sobremaneira, que se vê na obrigação de reprogramar e reajustar a sua peça orçamentária de acordo com a Lei Federal nº. 4.320/64, 8.666/93 e 14.133/2021, da Lei Complementar n. 101, de 04 de Maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e nas Instruções do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, as medidas de contenção de gastos a serem adotados serão regidas por este Decreto.

Art. 2º – Entende-se como medida de contenção e redução toda aquela que visa diminuir os gastos para execução e manutenção dos serviços públicos.

Art. 3º – Fica assegurada à comunidade a prestação de todos os serviços tido como essenciais, garantindo, assim o mínimo necessário a fim de evitar prejuízos de qualquer espécie.

Art. 4º – As repartições públicas municipais terão o horário de expediente reduzido, funcionarão das 9h00 às 15h00, restrição temporária que vigorará a partir da publicação deste decreto com o objetivo de racionalizar e diminuir os gastos com a execução e manutenção dos serviços públicos.

Parágrafo Único – Excetua-se os setores que prestam serviços essenciais cujos expedientes serão:

- I. Unidades Básicas de Saúde (UBS) expediente das 7h00 às 13h00, servidor para triagem e agendamento até as 16 horas;
- II. Casa abrigo expediente normal;
- III. Farmácia Municipal expediente normal;

Art. 5º – Os contratos de natureza continuada deverão passar por levantamento por parte da administração, no sentido de verificar a sua real necessidade, a

W



Pérola do Planalto

Município de Bernardino de Campos

Avenida Coronel Albino Alves Garcia, n° 510, Centro (antigo prédio da estação ferroviária)

Telefone: (14) 3346-8000 Cx Postal 51

CEP 18960-001 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento



Bernardino de Campos SP
1923 - 2023

possibilidade de rescisão, suspensão ou proposta de redução no fornecimento de materiais e serviços nos percentuais permitidos em lei.

Art. 6º – A redução de gastos estender-se-á todas as Secretarias Municipais e dependências relativamente ao consumo de energia elétrica, água e combustíveis, submetendo-se somente para os serviços julgados essenciais.

Art. 7º – Fica vedada a realização de novos eventos de natureza cultural, turística ou promocional não previsto no calendário anual.

Art. 8º – Os casos omissos e que mereçam melhor atendimento serão devidamente pontuados em face da edição deste Decreto, e obrigatoriamente resolvidos por ato expreso do Senhor Prefeito Municipal em respeitável despacho devidamente fundamentado.

Art. 9º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Bernardino de Campos, 07 de dezembro de 2023.

WILSON JOSÉ GARCIA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta data.

Mariene O. Soman

MARIENE OLIVEIRA SOMAN

Responsável pelo expediente da Secretaria Administrativa